

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA



Paraíba , 28 de Dezembro de 2023 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO XV | Nº 3520a - Edição Extraordinária

Expediente:

Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

DIRETORIA-EXECUTIVA

PRESIDENTE: GEORGE JOSÉ PORCIÚNCULA PEREIRA COELHO – SOBRADO

- 1ª VICE- PRESIDENTE: ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA BOM JESUS
- 2º VICE- PRESIDENTE:ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO BOA VISTA
- 3º VICE- PRESIDENTE: ANNA LORENA NOBREGA MONTEIRO 4º VICE- PRESIDENTE: EUCLIDES SÉRGIO COSTA DE LIMA JÚNIOR - BAÍA DA TRAIÇÃO
- 1º SECRETÁRIO: ALLAN FELIPHE BASTOS DE SOUSA PEDRA BRANCA
- 2º SECRETÁRIO: BEVILACQUA MATIAS MARACAJÁ JUAZEIRINHO
- 3º SECRETÁRIO: TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA CABACEIRAS
- 1º TESOUREIRO: FÁBIO RAMALHO DA SILVA LAGOA SECA 2º TESOUREIRO: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA – ITABAIANA

CONSELHO FISCAL

EFETIVOS

RONALDO R. DE QUEIROZ – GURJÃO JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO - SANTA LUZIA JOYCE RENALLY FELIX NUNES - DUAS ESTRADAS CLÁUDIA MACÁRIO LOPES – QUIXABA MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA FARIAS – ALAGOINHA

SUPLENTES

AGUIFAILDO LIRA DANTAS - FREI MARTINHO ROSALBA GOMES DA NÓBREGA - SÃO JOSÉ DO BONFIM JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO - RIACHO DOS CAVALOS JOSÉ BENICIO DE ARAÚJO NETO – PILAR DIOGO RICHELLI ROSAS - NOVA OLINDA

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE POMBAL, PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, Estado da Paraíba, no

uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pombal aprovou e ele SANCIONA a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de POMBAL, para exercício Econômico-Financeiro de 2024, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 140.131.760,00 (Cento e Quarenta Milhões, Cento e Trinta e Um Mil e Setecentos e Sessenta Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
RECEITAS CORRENTES.	139.172.900,00	99,31
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	9.162.200,00	6,54
CONTRIBUIÇÕES	1.900.000,00	1,36
RECEITA PATRIMONIAL	2.404.200,00	1,72
TRANSFERENCIAS CORRENTES	125.332.500,00	89,42
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	374.000,00	0,27
RECEITAS DE CAPITAL	11.700.000,00	8,35
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	11.700.000,00	8,35
Deduções	10.741.140,00	7,66
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	10.741.140,00	7,66
Total:	140.131.760,00	
1-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	140.131.760,00	100,00

Artigo 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	111.690.597,00	79,71
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	70.267.186,55	50,15
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	500,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	41.422.910,45	29,56
DESPESAS DE CAPITAL	27.791.163,00	19,83
INVESTIMENTOS	25.109.163,00	17,92
INVERSÕES FINANCEIRAS	2.000,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	2.680.000,00	1,91
Reserva de Contingência	650.000,00	0,46
Reserva de Contingência	650.000,00	0,46

Total:	140.131.760,00	
1-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	140.131.760,00	100,00

	SA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA PESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		-
	,		
Código	Descrição	Valor	%
01.010	Câmara Municipal de Pombal	4.530.000,00	3,23
02.010	Gabinete do Prefeito	2.027.000,00	1,45
02.020	Procuradoria Geral do Município	1.878.000,00	1,34
02.030	Secretaria de Administração	2.089.000,00	1,49
02.040	Secretaria de Planejamento e Acompanhamento da Gestão	560.500,00	0,40
02.050	Secretaria de Finanças	6.185.028,44	4,41
02.060	Secretaria de Educação	57.524.885,00	41,05
02.070	Secretaria de Saúde	6.019.628,45	4,30
02.080	Secretaria de Agricultura e Abastecimento	1.620.500,00	1,16
02.090	Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano	16.212.971,56	11,57
02.100	Secretaria de Assistência Social	2.224.000,00	1,59
02.110	Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo	2.503.413,00	1,79
02.120	Secretaria de Indústria e Comércio	228.500,00	0,16
02.130	Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	1.136.500,00	0,81
02.140	Secretaria de Transportes e Trânsito	1.117.000,00	0,80
02.150	Fundo Municipal de Saúde	30.271.833,55	21,60
02.160	Fundo Municipal de Assistência Social	3.353.000,00	2,39
99.990	Reserva de Contingência	650.000,00	0,46
Total:		140.131.760,00	
1-Intra-0	Orçamentário:	0,00	0,00
2-Total	Geral da Administração Direta:	140.131.760,00	100.0

Artigo 4.º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 650.000,00 (Seiscentos e Cinquenta Mil Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Artigo 5.º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada

Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 6.º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Artigo 7.º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I- Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite

correspondente a 20,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1°, do Artigo 43, da Lei Federal n° 4,320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II- Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa para o Exercício de 2024, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Artigo 8.º As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Artigo 9. ° Esta Lei vigorará durante o exercício de 2024, a partir de 1.° de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Pombal, Estado da Paraíba, em 28 de dezembro de 2023

ABMAEL DE SOUSA LACERDAPrefeito

Publicado por:

Fernanda Priscila de Souza Bandeira **Código Identificador:**F3F3229B



